



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88
Administração 2017/2020

LEI Nº. 2.039 de 16 de dezembro de 2020

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Divino para o Exercício
Financeiro de 2021 e dá outras
providências.*

O Povo do Município de Divino/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita do Município de Divino/MG para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 60.778.851,33 (sessenta milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) e fixa a despesa no mesmo valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº 2.035, de 10 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Órgãos e Poderes do Município.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas CorrentesR\$58.855.457,44

Receita Tributária	3.584.840,24
Receita de Contribuição	1.914.686,00
Receita Patrimonial	583.400,02
Receita de Serviços	216.528,00
Transferências Correntes	51.558.255,77
Outras Receitas Correntes	997.747,41

II – Receitas de Capital R\$4.744.153,98

Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	3.444.153,98

III – Receitas Intra-orçamentárias CorrentesR\$ 3.480.000,00

Receitas de Contribuição	1.970.000,00
Outras Receitas Correntes / Oper. Intraorç	1.510.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

IV – Deduções da Receita R\$ 6.300.760,09

Dedução da Receita para formação do FUNDEB	6.300.760,09
--	--------------

V – Total geral das Receitas R\$ 60.778.851,33

Art. 3º – A despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I – Total geral das Despesas R\$ 60.778.851,33

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Divino	1.620.000,00

PODER EXECUTIVO	
-----------------	--

Gabinete do Prefeito	649.840,00
Assessoria Jurídica	331.590,00
Sec. Municipal de Administração / Fazenda	4.427.420,00
Fundo Municipal de Saúde	16.122.247,14
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	6.732.337,19
FUNDEB – Ensino Infantil	2.017.479,20
FUNDEB – Ensino Fundamental	7.055.032,72
Fundo Municipal Pres. Patrimônio Histórico e Cultural	238.850,00
SECEL – Esporte e Lazer	583.000,00
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	9.229.520,58
Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	1.073.730,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.755.804,50

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Plano Único de Previdência e Assistência Social	6.542.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88
Administração 2017/2020

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 03% (três por cento) da receita estimada;

II – Abrir Créditos Suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;
- b) Operações de Créditos autorizadas;
- c) Reservas de Contingências;
- d) Excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;
- e) Superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;
- f) A realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art. 5º – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso II do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerada quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionados à manutenção de Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções.

V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

§ 1º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos I, II, e IV deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

§ 2º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos III e V deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 7º – O repasse das subvenções sociais previstas nos anexos fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestado pelo Órgão competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências previstas em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei 9.790/99.

Art. 8º – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de dezembro de 2020

GILVAN PINHEIRO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 16/12/20
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável